

LEI N. 2.576, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª
da República.

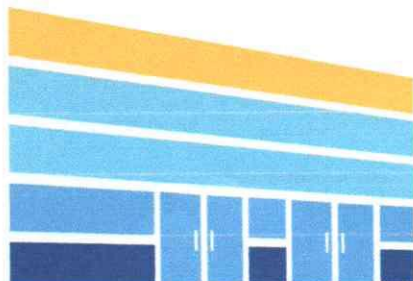


Primeira Vice-Presidente

Institui a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, estabelece diretrizes e dá outras providências no âmbito do município de Parnamirim/RN.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Parnamirim/RN.

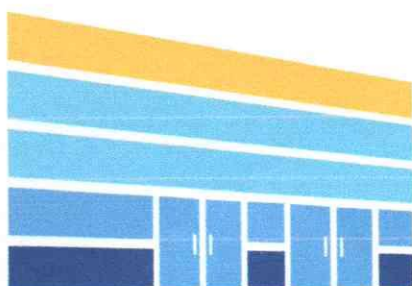


Art. 2º A política pública instituída por esta Lei tem como objetivo a conscientização da população em geral sobre a necessidade de denunciar, socorrer, tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou mesmo suspeita de violência doméstica e familiar contra mulheres, quando seja tomado conhecimento dentro da comunidade, bairro ou condomínio em que vivem, ou em qualquer lugar que seja, casa vizinha, ruas, bares, clubes, hospitais e até mesmo templos religiosos.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, poderá criar programas e convênios com a comunidade geral para a realização de palestras, encontros e debates para orientação da população sobre quais as medidas e providências a serem adotadas em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º As palestras, encontros e debates a que se referem o artigo anterior poderão e deverão ser realizados em locais de ampla circulação, e ministradas, preferencialmente, por pessoas especialistas ou pessoas com experiência na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, como juristas, professores, juizes, promotores, delegados de polícia, psicólogos, entre outros, incluindo mulheres que já sofreram ou foram vítimas de violência doméstica contra a mulher.

Art. 5º O Poder Público Municipal priorizará a realização dos eventos acima mencionados em locais que concentrem altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.



RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4572 – PARNAMIRIM, RN, 22 DE FEVEREIRO DE 2025 – R\$ 0,50

GACIV
Gabinete Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0616, de 20 de fevereiro de 2025.

A **Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro, de 2021 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº. 0601, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº. 4567, de 19 de fevereiro de 2025, por conter lapso de digitação, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

[...]

NOME	FUNÇÃO
DIANA CRISTIANA DE LIMA	CHEFE DE SETOR

Leia-se:

Art. 1º. Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, cujos nomes e cargos constam na relação abaixo:

[...]

NOME	FUNÇÃO
DIANA CRISTINA DE LIMA	CHEFE DE SETOR

Art. 2º. Fica mantido o conteúdo das demais disposições constantes na Portaria original que não foram objeto de retificação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA Nº. 0631, de 21 de fevereiro de 2025.

A **Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Ofício 113/2025-GP/PMNE, expedido pelo Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN,

Resolve:

Art. 1º. Colocar a disposição da Prefeitura Nísia Floresta/RN, a servidora **RAISSIA FAUSTINO FERREIRA**, matrícula nº 3737, Técnica em Contabilidade, pertencente ao quadro pessoal desta municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

PORTARIA Nº. 0632, de 21 de fevereiro de 2025.

A **Prefeita do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a criação e regulamentação da Comissão Mista de Controle Interno, através do Decreto nº 5.891/18;

Resolve:

§ 2º Sofrerá multa equivalente a duas vezes o valor do incentivo, o empreendedor que não comprovar a aplicação correta dos recursos ou não aplicação nos termos desta Lei, conforme processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. As entidades representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso à documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 11. O produto resultante dos projetos culturais incentivados por esta lei, será apresentado, principalmente, no Município de Parnamirim, devendo nele constar obrigatoriamente a divulgação do apoio institucional da Prefeitura.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e o contribuinte incentivador não responderão solidariamente pelo desvio dos objetivos do projeto aprovado, por dolo ou má aplicação dos recursos financeiros aprovados e liberados.

Art. 13. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

LEI N. 2.576, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promulgo a presente Lei.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025; 135ª da República.

Primeira Vice-Presidente

Institui a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, estabelece diretrizes e dá outras providências no âmbito do município de Parnamirim/RN.

A PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do art. 54, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 211, § 2º do Regimento Interno da Câmara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A política pública instituída por esta Lei tem como objetivo a conscientização da população em geral sobre a necessidade de denunciar, socorrer, tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou mesmo suspeita de violência doméstica e familiar contra mulheres, quando seja tomado conhecimento dentro da comunidade, bairro ou condomínio em que vivem, ou em qualquer lugar que seja, casa vizinha, ruas, bares, clubes, hospitais e até mesmo templos religiosos.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, poderá criar programas e convênios com a comunidade geral para a realização de palestras, encontros e debates para orientação da população sobre quais as medidas e providências a serem adotadas em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 4º As palestras, encontros e debates a que se referem o artigo anterior poderão e deverão ser realizados em locais de ampla circulação, e ministradas, preferencialmente, por pessoas especialistas ou pessoas com experiência na questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, como juristas, professores, juizes, promotores, delegados de polícia, psicólogos, entre outros, incluindo mulheres que já sofreram ou foram vítimas de violência doméstica contra a mulher.

Art. 5º O Poder Público Municipal priorizará a realização dos eventos acima mencionados em locais que concentrem altos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 21 de fevereiro de 2025.

RÁRIKA DE ARAÚJO BASTOS
Primeira Vice-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 140/2025 - DRH, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no exercício e suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar Municipal nº 254, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A servidora **JULIANA BARBOSA PERES** substituirá a Agente de Contratação e Pregoeira nos casos de ausências ou impedimentos desta.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2º Ficam nomeadas para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 254/2023 os seguintes servidores:

I – **Juliana Barbosa Peres** – membro titular

II - **Luci Bezerra de Oliveira** – membro titular